

PROCESSO N.º 850/04-A

PROTOCOLO N.º 8.235.430-1

PARECER N.° 337/05

**APROVADO EM 10/06/05** 

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Convalidação de estudos do curso Técnico em Vendas realizados nos anos de

2002 e 2003 sem adequação à Deliberação n.º 02/00-CEE/PR.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Pela informação datada de 19/04/2005, fls. 02, a Câmara de Planejamento deste Conselho encaminha à Câmara de Legislação e Normas cópia de documentação desmembrada do processo n.º 850/04 para a convalidação de estudos dos alunos do curso Técnico em Vendas, Área Profissional - Gestão, ofertado pelo Colégio Estadual Santo Agostinho, do município de Palotina, realizados nos anos de 2002 e 2003 sem adequação à Deliberação n.º 02/00-CEE/PR.

O Departamento de Educação Profissional da SEED, pelo Parecer n.º 125/04, fls. 43, de 28/10/2004, solicita autorização de funcionamento, reconhecimento e convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização do curso, retroativo ao ano letivo de 2002, do curso Técnico em Vendas, Área Profissional - Gestão.

#### O DEP/SEED informa que:

- o referido curso foi autorizado pelo Parecer n.º 121/99-CEE/PR, fls. 48 a 53, e Resolução Secretarial n.º 2881/99;
- este curso foi reconhecido com a finalidade de cessação por meio do Parecer n.º 322/04-CEE/PR, fls. 46 a 47, e pela Resolução n.º 2521/04-SEED, fls. 45, visto que o curso foi autorizado antes da Deliberação n.º 02/00-CEE/PR;
- o Colégio Estadual Santo Agostinho está credenciado para ofertar a Educação Profissional conforme o Parecer n.º 484/02-CEE/PR e Resolução n.º 2880/02-SEED;



- nos anos letivos de 2002, 2003 e 2004 o estabelecimento de ensino; PROCESSO N.º 850/04-A

- continuou ofertando o curso sem adequar-se à Deliberação n.º 02/00-CEE/PR;
- não houve alteração da Matriz Curricular quando da autorização do Parecer n.º 121/99-CEE/PR.

### 2 Mérito

Esta solicitação encontra respaldo na fundamentação do contido na Deliberação n.º 04/01-CEE/PR que

Art. 1.º Fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2001 como prazo final para a adequação dos cursos de Educação Profissional em Nível Técnico, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino às determinações da Deliberação n.º 002/00-CEE.

Da análise dos documentos constantes deste protocolado e das informações prestadas pelo DEP/SEED, pode-se reiterar a manifestação do DEP/SEED que "recomenda a autorização do funcionamento do curso Técnico em Vendas, Área Profissional – Gestão, no Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Palotina, retroativa ao ano letivo de 2002 para regularização de vida escolar dos alunos" relacionados neste protocolado, fls. 04 a 42.

### II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo Departamento de Educação Profissional da SEED, esta Relatora é pela convalidação de estudos dos alunos relacionados às fls. 04 a 42, do Curso de Técnico em Vendas, Área Profissional – Gestão, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Palotina, realizados nos anos de 2002 e 2003, sem adequação à Deliberação n.º 02/00-CEE/PR.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 850/04-A

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 09 de junho de 2005.

# DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.